

DESPACHO

Organizações R A Oliveira – EIRELI requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região nos autos do Mandado de Segurança nº TRT-MS-20694-56.2020.5.04.0000.

Constato, todavia, que a medida postulada foi incorretamente classificada pela Requerente, no Sistema PJe, como “Efeito Suspensivo – ES”.

Assim, a fim de sanar o erro, determino à Secretaria Geral Judiciária a adoção das seguintes providências:

- a)O registro da petição id 7448bd2 como petição avulsa, certificando-se a data de seu ingresso no PJe;
- b)A juntada da aludida petição (id 7448bd2) e de cópia do presente despacho aos autos do Processo TST-RO-20694-56.2020.5.04.0000, para oportuno exame do Exmo. Ministro Relator a ser sorteado; e
- c)O arquivamento deste processo, bem assim, o registro de sua baixa no banco de dados deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Processo Nº ES-1000599-62.2021.5.00.0000

Relator	MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
REQUERENTE	ORGANIZACOES R A OLIVEIRA EIRELI - EPP
ADVOGADO	VALERIA BAVARESCO(OAB: 102385/RS)
REQUERIDO	ARAJU BERNARDO FERREIRA HAAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ARAJU BERNARDO FERREIRA HAAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº TST-ES-1000599-62.2021.5.00.0000

REQUERENTE: **ORGANIZACOES R A OLIVEIRA EIRELI - EPP**
ADVOGADO: VALERIA BAVARESCO
REQUERIDO: **ARAJU BERNARDO FERREIRA HAAS**

Fr.

DESPACHO

Organizações R A Oliveira – EIRELI requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região nos autos do Mandado de Segurança nº TRT-MS-20694-56.2020.5.04.0000.

Constato, todavia, que a medida postulada foi incorretamente classificada pela Requerente, no Sistema PJe, como “Efeito Suspensivo – ES”.

Assim, a fim de sanar o erro, determino à Secretaria Geral Judiciária a adoção das seguintes providências:

- a)O registro da petição id 7448bd2 como petição avulsa, certificando-se a data de seu ingresso no PJe;
- b)A juntada da aludida petição (id 7448bd2) e de cópia do presente despacho aos autos do Processo TST-RO-20694-56.2020.5.04.0000, para oportuno exame do Exmo. Ministro Relator a ser sorteado; e
- c)O arquivamento deste processo, bem assim, o registro de sua baixa no banco de dados deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

Ato

ATO Nº 7/GCGJT, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Torna sem efeito o parágrafo único, do artigo 1º, da Resolução CGJT nº 1, de 05 de fevereiro de 2021.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando a publicação da Portaria Conjunta CNJ.CGJT nº 01, de 22 de abril de 2021, a qual disciplina o encaminhamento à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho de decisões concernentes aos procedimentos de natureza disciplinar em trâmite nos Tribunais Regionais do Trabalho, e o disposto no parágrafo 1º do artigo 1º do referido normativo, dispensando a reprodução da comunicação dos documentos referenciados no caput do mesmo

artigo, pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ao Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito o parágrafo único do artigo 1º, da Resolução CGJT nº 1, de 05 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência aos Desembargadores Presidentes e Desembargadores Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante ofício, do inteiro teor deste Ato.

Publique-se.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

ATO CGJT Nº 8, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a utilização e o funcionamento do sistema Processo Judicial Eletrônico Corregedoria (PJeCor) no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de uniformizar o funcionamento e a utilização do sistema PJeCor no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

Considerando a versão do PJe-Cor, instituída pela Resolução CNJ n.º 320/2020, que alterou a Resolução CNJ n.º 185/2013;

Considerando as diretrizes e parâmetros para a implantação, utilização e o funcionamento do sistema PJeCor, estabelecidos pelo Provimento n.º 102, de 8 de junho de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça;

Considerando a Meta 1 da Corregedoria Nacional de Justiça para o ano 2020, que consistiu na implantação do PJeCor para recebimento de todos os novos pedidos de providências, atos normativos, representações por excesso de prazo, bem como todos os procedimentos de natureza disciplinar das Corregedorias; e,

Considerando a diretriz estratégica da Corregedoria Nacional de

Justiça para o ano de 2021, que estabelece que todas as novas representações por excesso de prazo e os novos procedimentos de natureza disciplinar deverão ser recebidos por meio do PJeCor,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer diretrizes e parâmetros acerca do uso e da operação do sistema PJeCor, desenvolvido e mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Capítulo I

Seção I

Do Cadastramento e do Perfil de Acesso

Art. 2º O gestor local do sistema PJeCor, designado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, efetuará e manterá o cadastro de usuários de acordo com o seu perfil de atuação.

Art. 3º No âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho o gestor local - Servidor de Cadastro - atribuirá os seguintes perfis para os usuários:

I – Corregedor-Geral;

II - Juiz Auxiliar da Corregedoria;

III – Seção de Cumprimento - Servidor-Geral: ao Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral, ao seu substituto legal e aos servidores indicados para movimentação de processos que tramitarão perante a Corregedoria-Geral;

IV – Assessor;

V – Seção de Arquivamento - Servidor-Geral: aos servidores designados para movimentar processos arquivados no órgão julgador da Corregedoria-Geral;

VI - Servidor Chefe: aos servidores que atuarão em casos excepcionais do sistema PJeCor.

Seção II

Entes e Procuradorias

Art. 4º Serão previamente cadastrados como entes e também como procuradorias as Unidades Judiciárias de Primeira e Segunda Instância, os Desembargadores e Juizes, o Ministério Público do Trabalho, os Diretores de Vara, os Secretários de Turma, os Servidores, os Oficiais de Justiça, outras unidades do Tribunal e demais órgãos do Poder Judiciário Trabalhista, para que possam peticionar diretamente à Corregedoria-Geral, assim como receber as citações, intimações e notificações por meio eletrônico em conformidade com o sistema.